

Prefeitura Municipal de Içue, 15 de Abril de 1955

Celso M. S.

Prefeito Municipal

Daniello

Secretário

LEI N: 14, de 15 de Abril de 1955

Ratifica o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá execução. -

O Senhor Evidio Custódio Marixa, Prefeito Municipal de Içue, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, -

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica aprovado (a ratificação, digo) e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo a presente lei, assinado na Capital do Estado em vinte e mais de mil e novecentos e quarenta e dois, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus municípios, tendo em vista assegurar permanentemente, em todo o País, a uniforme e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto-lei federal n: 4181, de 16 de março de mil e novecentos e cinquenta e dois. -

Artigo 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional

das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal decre-
tou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas seis (6) unidades
escolares denominadas: Escola mista, municipal,
rural, "Porto Velho", localizada na Fazenda Por-
to Velho; Escola mista, municipal, rural, "Gordi-
nho", localizada na Fazenda Santa Terézinha;
Escola mista, municipal, rural, "São José",
localizada na Fazenda Água Doce; Escola
mista, municipal, rural, "Colônia Paulista",
localizada na Colônia Paulista; Escola mis-
ta, municipal, rural, "São Bento" e Escola
masculina, municipal, rural, "São Bento",
localizadas na Fazenda São Bento. -

Artigo 2º - As despesas com a execução da
presente lei, correrão por conta das verbas pró-
prias consignadas no orçamento vigente, su-
plementadas oportunamente. -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a
partir do dia 1º de Janeiro de 1955, revogadas
as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Loure, 24 de Fevereiro
de 1955. -

Cl. M. B.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 24
de Fevereiro de 1955. -

Paulillo
Secretário

Nota: - Por lapsos no número de ordem das leis, dei-
xam de existir as ordens 8, 9, 10, 11, 12 e 13, figu-
rando a partir da ordem 7, o número 14. -